



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 165 /2021

Autoriza abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a abrir no Orçamento Vigente crédito suplementar no valor de R\$ 2.716.286,91 (dois milhões setecentos e dezesseis mil duzentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos), conforme a seguinte discriminação:

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1.09.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0010.2.499	Manutenção do CISMED - SAÚDE	
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha: 735)	2.716.286,91
TOTAL		2.716.286,91

Art. 2º Para fazer face à despesa de que trata o art. 1º, fica autorizada a utilização dos recursos elencados no art. 43, § 1º da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 12 de agosto de 2021.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 0115/2021

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 12 de agosto de 2021

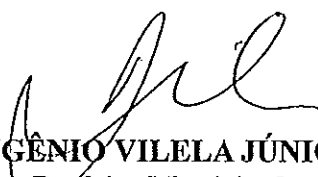
Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja autorização para que o Município de Formiga possa abrir, no orçamento vigente, crédito suplementar no valor de R\$ 2.716.286,91 (dois milhões setecentos e dezesseis mil duzentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos), em conformidade com o disposto na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A suplementação em questão propiciará a continuidade da prestação de serviços essenciais oferecidos no Município de Formiga por intermédio da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP entre os meses de agosto a dezembro do ano corrente, entre os quais estão inseridos procedimentos ambulatoriais e hospitalares eletivos, assistência à saúde pública em nível ambulatorial e hospitalar (plantões) e procedimentos ambulatoriais e hospitalares inseridos na – PPI/SUS.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Vereador Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Câmara Municipal de Formiga - MG

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA	
LEGISLATIVA	
Recebi a 1ª em 13	11651 de
dia	13 08 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

Secretaria Municipal de Saúde

RUA DR. TEIXEIRA SOARES, 264, CENTRO
FORMIGA - MINAS GERAIS

CEP 35570-090

CNPJ : 16784720/0001-25
INS. EST. ISENT0

CONTRATUALIZAÇÃO 001/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PLANTÕES E PROCEDIMENTOS ELETIVOS

AMBULATORIAIS E HOSPITALARES 2021

CONTRATO de Prestação de
Serviços que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG e a
INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO
INTERMUNICIPAL DO MÉDIO
PARAOPEBA - ICISMEP.

MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 16.784.720/0001-25, com sede administrativa na Rua Barão de Piumhi, n. 121, Centro, CEP: 35.570-172, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. **EUGÊNIO VILELA JUNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 799.280.056-72, residente e domiciliado no município de Formiga/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP**, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasileira, na cidade de Betim/MG, CEP.: 32.600-284, neste ato por seu Diretor Geral, Sr. **Eustáquio da Abadia Amaral**, inscrito no CPF sob o nº 055.506.886-20, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte, MG, de conformidade com seus estatutos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, a Lei 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, a Lei 11.107/05 e o Decreto Federal 6.017/07, o Contrato de Consórcio Público constituidor da ICISMEP, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, dos seguintes serviços:

assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

Secretaria Municipal de Saúde

RUA DR. TEIXEIRA SOARES, 264, CENTRO
FORMIGA - MINAS GERAIS

CEP 35570-090

CNPJ: 16784720/0001-25
INS. EST. ISENTO

I - **Procedimentos ambulatoriais e hospitalares eletivos** que não estejam contempladas pela cota mensal do município estabelecida pela ICISMEP, nem pela cota do município através de repasses do SUS e, também, que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da Federação, podendo a prestação de serviços ocorrer em unidades da ICISMEP, unidades prestadoras de serviço regularmente contratadas ou dentro de unidades do CONTRATANTE;

II - **Assistência à saúde pública em nível ambulatorial e hospitalar (plantões)** em unidade(s) de saúde situada(s) no município do CONTRATANTE; e

III - **Procedimentos ambulatoriais e hospitalares inseridos na Programação Pactuada e Integrada do Sistema Único de Saúde - PPI/SUS** e demais projetos e programas especiais estabelecidos pelos governos Estadual e Federal.

§ 1º. Os serviços serão distribuídos e utilizados livremente, **dentro dos valores estabelecidos neste contrato (teto financeiro)**, de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e da demanda do CONTRATANTE, que através de relatórios acompanhará a execução dos mesmos, tudo de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, considerando suas necessidades, fazer acréscimos ou supressões nos valores limites desse CONTRATO, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, por meio de solicitação justificada do Secretário de Saúde ou outra autoridade competente.

CLÁUSULA SEGUNDA - NORMAS GERAIS:

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da Instituição CONTRATADA.

§ 1º. Para os efeitos deste CONTRATO, consideram-se profissionais da Instituição CONTRATADA:

I - o profissional que tenha vínculo de empregado com a CONTRATADA;

II - o profissional autônomo e/ou empresa contratados para a prestação de serviços à CONTRATADA;

III - o profissional/empresa credenciado pela CONTRATADA para execução complementar do objeto deste CONTRATO.

§ 2º. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

Secretaria Municipal de Saúde

RUA DR. TEIXEIRA SOARES, 264, CENTRO
FORMIGA - MINAS GERAIS

CEP 35570-090

CNPJ: 16784720/0001-25
INS. EST. ISENTO

§ 3º. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado, preposto, contratado ou credenciado, em razão da execução deste CONTRATO.

§ 4º. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

§ 5º. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício.

§ 6º. A **CONTRATADA**, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS; ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:

I – RELATIVAS AOS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES ELETIVOS:

- a) A prestação de serviços eletivos de procedimentos ambulatoriais e hospitalares (Cláusula Primeira, I), dar-se-á de forma parcelada, mediante solicitação prévia, autorização de fornecimento/serviço e cópia da respectiva nota de empenho devidamente assinada pelo Gestor Municipal, via correspondência eletrônica (e-mail) ou postal, enviados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS do **CONTRATANTE** para o gestor do Contrato na **CONTRATADA**;
- b) O setor competente da **CONTRATADA** verificará a possibilidade de atendimento da demanda requerida de acordo com a capacidade operacional e de instalação da Instituição, além da existência de empenho prévio por parte do **CONTRATANTE** e a inexistência de débitos do mesmo para com a **CONTRATADA**;
- c) Ultrapassadas as disposições contidas no item "b", o responsável pela agenda disponibilizará vagas de atendimentos que deverão ser agendadas pelo **CONTRATANTE** através do sistema informatizado da **CONTRATADA**;

c.1 - A marcação deverá ser realizada exclusivamente no sistema da ICISMEP através do sítio oficial www.cismep.com.br, link "Acesso Regulação" ou na impossibilidade deste, por outro meio a ser indicado pela **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG
Secretaria Municipal de Saúde

RUA DR. TEIXEIRA SOARES, 264, CENTRO
FORMIGA - MINAS GERAIS

CEP 35570-090

CNPJ: 16784720/0001-25
INS. EST. ISENTA

c.2 - A inclusão ou exclusão de usuários do sistema serão indicados pelo Secretário Municipal de Saúde, através de pedido formal, contendo nome completo do responsável, CPF, cargo e nº de matrícula.

c.3 - Aos usuários indicados será fornecido *login* e senha de acesso.

c.4 - É de responsabilidade exclusiva do município a utilização do sistema, bem como, a marcação dos pacientes, não competindo a **CONTRATADA** qualquer responsabilidade pelos atos promovidos no sistema pelo **CONTRATANTE**.

c.5 - É de responsabilidade do **CONTRATANTE** as marcações de procedimentos de guias emitidas pela ICISMEP, respeitando os critérios, normatizações e protocolos de regulação médica, com análise classificatória de risco e de prioridades.

d) Após o preenchimento dos itens obrigatórios para a marcação de usuários, caberá ao **CONTRATANTE** emitir "**COMPROVANTE DE MARCAÇÃO**" que deverá ser entregue ao paciente que realizará o procedimento em data, horário e local indicado pela **CONTRATADA**;

e) O documento "**COMPROVANTE DE MARCAÇÃO**" discriminará informações referentes a data do agendamento, horários, profissional médico que realizará o atendimento, bem como procedimentos de preparos ou orientação para a realização do ato médico;

e.1 - É de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE** realizar a entrega do "**COMPROVANTE DE MARCAÇÃO**" do paciente, bem como, instruir o paciente quanto aos preparos necessários para a realização do procedimento médico.

e.2 - O usuário que não realizar o preparo, ou que realizar o preparo inadequadamente, não será submetido a atividade médica marcada.

e.3 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela falta de atendimento de usuários que não realizaram as instruções de preparo indicados no formulário "**COMPROVANTE DE MARCAÇÃO**".

f) Os usuários que não comparecerem na data, local e unidades indicadas para a realização do procedimento com até 15 (quinze) minutos de tolerância não serão atendidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

Secretaria Municipal de Saúde

RUA DR. TEIXEIRA SOARES, 264, CENTRO
FORMIGA - MINAS GERAIS

CEP 35570-090

CNPJ: 16784720/0001-25
INS. EST. ISENT0

- g) Nas hipóteses de não atendimento, seja pelo disposto nos itens e.2º e 0, seja pelo disposto na letra "f", deverá o usuário retornar ao setor de regulação do **CONTRATANTE** que promoverá novo agendamento dentro de sua disponibilidade(agenda);
- h) Após a realização dos procedimentos agendados, caso seja detectada a necessidade de realização de novo procedimento ou a execução de cirurgia, cuja solicitação tenha ocorrido pelo profissional que o atendeu, o usuário retornará ao município **CONTRATANTE**, munido do formulário de pedido/requisição médica, devendo apresentar ao setor de regulação para agendamento;
- i) Caso detectado que o procedimento ou a cirurgia requerido(a) conforme letra "h" deverá ser realizado(a) com prioridade de Urgência (PU) a **CONTRATADA** reterá o pedido de requisição médica ou guia de cirurgia, emitindo automaticamente o agendamento;
- i.1 - Os pedidos descritos neste subitem só serão marcados automaticamente caso o **CONTRATANTE** detenha vagas em agenda ou saldo disponível para marcação de Urgências no caso de requisição médica ou PPI Cirúrgica para as guias de cirurgia, e não estejam inadimplentes com a Instituição;
- i.2 - Na impossibilidade de agendamento como descrito no item i.1, a **CONTRATADA** encaminhará o pedido de requisição médica ou guia de cirurgia ao **CONTRATANTE**.
- i.3 - Na hipótese descrita no item 0 é de responsabilidade do município **CONTRATANTE** proceder a gestão sobre o procedimento caracterizado como "Prioridade de Urgência" e procedimentos cirúrgicos;
- j) Os procedimentos e/ou serviços serão executados no Centro de Especialidades da ICISMEP - CEC Betim (Unidade Toninho Rezende), no Centro de Especialidades da ICISMEP - CEC Brumadinho ou em outro local designado pelas partes, conforme sua programação e/ou capacidade de atendimento.

II - RELATIVAS À ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA EM NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR (PLANTÕES):

- a) Os serviços de assistência à saúde (Cláusula Primeira, item II) serão executados exclusivamente nas Unidades de Saúde do Município **CONTRATANTE**;
- b) A prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira, item II, dar-se-á de forma parcelada, mediante solicitação prévia, autorização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG
Secretaria Municipal de Saúde

RUA DR. TEIXEIRA SOARES, 284, CENTRO
FORMIGA - MINAS GERAIS

CEP 35570-090

CNPJ: 16784720/0001-25
INS. EST. ISENTA

fornecimento/serviço e cópia da respectiva nota de empenho devidamente assinada pelo Gestor Municipal, enviados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS para o gestor deste contrato na ICISMEP;

b.1 - Caberá ao **CONTRATANTE** emitir Autorização de Fornecimento/Serviço ou documento equivalente, com prazo anterior a 30 (trinta) dias do início da prestação, indicando as atividades que serão executadas, bem como prazo de execução (prestação de serviço), quantidade, valor unitário e valor total e local de prestação de serviço, atentando-se aos valores disponibilizados na *Tabela de Serviços Médicos (Plantões) da ICISMEP*, constante no Anexo II do presente Contrato.

- c)** A **CONTRATADA** realizará os serviços conforme autorização de fornecimento/serviço e cópia da respectiva nota de empenho, atentando-se aos quantitativos, prazos, valores estabelecidos e local de prestação de serviço, não se responsabilizando por inconsistências apresentadas pelo **CONTRATANTE**, podendo, inclusive, suspender o serviço, ainda que sua natureza seja de forma continuada, após cumprida as designações estabelecidas na autorização de fornecimento/serviço e cópia da respectiva nota de empenho;
- d)** É de responsabilidade do Município **CONTRATANTE** fiscalizar a prestação dos serviços, emitindo, até o 10º (décimo) dia útil após a prestação dos mesmos (período de prestação dos serviços estabelecido na Autorização de Fornecimento/Serviço) relatório de serviços com planilha descritiva comprovando os nomes completos dos profissionais médicos, seus respectivos registros no CRM, tipo de serviço, quantitativo e carga horária dos serviços executados pelos profissionais médicos, devidamente assinada pelo Gestor da SMS do **CONTRATANTE**, bem como corrigir inconsistências apontadas pela **CONTRATADA**, se for o caso;
- e)** Na falta de emissão dos documentos descritos na letra "d", ou de justificativas pertinentes sobre o atraso apresentadas pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, considerando a média dos serviços prestados nos últimos 3 (três) meses, poderá emitir Nota Fiscal com valor estimativo, que deverá ser quitado pelo **CONTRATANTE**;

e.1 - As devidas compensações financeiras, seja pelo pagamento a maior, seja pelo pagamento a menor, serão processadas no mês subsequente.

- f)** As atividades que demandem carga horária específica de serviço deverão ser executadas em sua plenitude, podendo, caso não



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

Secretaria Municipal de Saúde

RUA DR. TEIXEIRA SOARES, 264, CENTRO
FORMIGA - MINAS GERAIS

CEP 35570-090

CNPJ: 16784720/0001-25
INS. EST. ISENTO

cumprida na sua integralidade, ser remunerada proporcionalmente às horas executadas.

III - RELATIVAS AOS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES INSERIDOS NA PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE:

- a) Na prestação dos serviços delineados na Cláusula Primeira, item III, do objeto deste CONTRATO, a **CONTRATADA** se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento eletivo;
- b) Sempre que de sua responsabilidade, a **CONTRATADA** deverá manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e os arquivos médicos;
- c) A **CONTRATADA** deverá zelar para que não se utilize ou permita que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- d) A **CONTRATADA** deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- e) A **CONTRATADA** deverá justificar ao paciente, ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

I - A **CONTRATADA** realizará apenas os serviços constantes na autorização de fornecimento/serviço e cópia da nota de empenho, encaminhadas pela SMS do **CONTRATANTE**, atentando-se aos quantitativos, prazos, valores estabelecidos e local de prestação de serviço, não se responsabilizando por inconsistências apresentadas pelo **CONTRATANTE**;

II - realizar os procedimentos e/ou serviços respeitando-se os critérios, normatizações e protocolos de regulação médica, com análise classificatória de risco e de prioridades;

III - tratando-se de atividades realizadas em unidades prestadoras de serviço regularmente contratadas, caberá à **CONTRATADA** fiscalizar e acompanhar os serviços, procedendo com a averiguação da qualidade e providências caso os serviços não estejam sendo realizados a contento;

IV - responsabilizar-se pela contratação de todo e qualquer profissional necessário à Prestação de Serviços delineados neste CONTRATO;

V - notificar o **CONTRATANTE** de quaisquer ocorrências relevantes que envolva a execução dos objetos deste CONTRATO;

Carregado



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG
Secretaria Municipal de Saúde

RUA DR. TEIXEIRA SOARES, 264, CENTRO
FORMIGA - MINAS GERAIS

CEP 35570-090

CNPJ : 16784720/0001-25
INS. EST. ISENT0

VI - executar os procedimentos e/ou serviços, com garantia de qualidade, integralidade e continuidade da assistência durante a vigência do CONTRATO;

VII - excluir-se da responsabilidade da **CONTRATADA** o descumprimento do Contrato, por greve, *blackouts*, convulsões sociais e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior, previstos em Lei;

VIII - aceitar as condições de remuneração constante nas *Tabela(s) Oficial(is) de Serviços de Saúde da ICISMEP* anexa, com vedação expressa da cobrança de qualquer taxa ou diferença ao usuário.

IX - executar as ações necessárias à consecução do objeto e cumprir os compromissos sob pena de impactar na avaliação da qualidade e quantidade de serviços contratados;

X - garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados.

XI - assegurar à Auditoria Municipal, Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste contrato;

XII - observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços do Programa as normativas legais vigentes, sejam federais estaduais e municipais;

XIII - cumprir com suas obrigações e responsabilidades bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais estaduais e municipais que regem o presente contrato;

XIV - manter em regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade CONTRATANTE, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;

XV - submeter-se à regulação instituída pela CONTRATANTE;

XVI - responder, exclusivamente, por qualquer obrigação administrativa ou judicial, trabalhista ou fiscal, que, porventura, venha a ser gerada na execução do objeto proposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

Secretaria Municipal de Saúde

RUA DR. TEIXEIRA SOARES, 264, CENTRO
FORMIGA - MINAS GERAIS

CEP 35570-090

CNPJ: 16784720/0001-25
INS. EST. ISENTA

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

Constituem responsabilidades do **CONTRATANTE**:

- I – efetivar, com exclusividade, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, **dentro dos valores estabelecidos neste CONTRATO**;
- II – efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pela **CONTRATADA** ou pelos Credenciados, com a antecedência estabelecida;
- III – propor aditamento, remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste CONTRATO, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;
- IV - utilizar o sistema informatizado da **CONTRATADA** de forma responsável, mantendo sigilo das informações disponibilizadas, exceto em documentos que por sua própria natureza não exija sigilo;
- V - requerer a prestação de serviço elencada na Cláusula Primeira, item II, indicando a unidade de saúde que deverá ser prestado o mesmo;
- VI - propor aditamento, remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste CONTRATO, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;
- VII – comunicar à **CONTRATADA** quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;
- VIII – manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;
- IX – providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO;
- X - acompanhar a execução física e financeira do presente CONTRATO, controlando, avaliando, monitorando e auditando a conformidade da execução dos tipos e quantitativos de Serviços;
- XI - efetuar o repasse dos recursos financeiros à **CONTRATADA**, em conta específica, observados os serviços efetivamente prestados;
- XII - monitorar, através do setor de Regulação, Controle e Auditoria ou outro serviço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, notificando-as para tomada de providências quando necessário e aplicando as sanções cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG
Secretaria Municipal de Saúde

RUA DR. TEIXEIRA SOARES, 264, CENTRO
FORMIGA - MINAS GERAIS

CEP 35570-090

CNPJ : 16784720/0001-25
INS. EST. ISENTA

XIII - instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento do Contrato;

XIV - analisar e aprovar relatórios apresentados pela CONTRATADA, de acordo com o documento descritivo, quando couber;

XV - realizar possíveis ajustes na presente contratualização, mediante termo aditivo, com parecer prévio do Conselho Municipal de Saúde;

XVI- estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;

XVII - regular o acesso às ações e serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares da CONTRATADA por meio das centrais de Regulação e outros fluxos regulatórios pactuados nas instâncias de gestão do SUS e região ampliada de saúde;

XVIII - apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos ambulatoriais e/ou hospitalares;

XIX - notificar a CONTRATADA sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas, e/ou quaisquer alterações que interfiram no cumprimento deste contrato;

XX - fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pela CONTRATADA ou profissional de saúde.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Saúde - SMS do **CONTRATANTE** acompanhar a execução do CONTRATO, bem como conferir a execução dos serviços e as notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** e atestar formalmente a conformidade de execução, com o "de acordo" para fins de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR:

O valor deste CONTRATO corresponde à importância global de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) que serão gerenciados e distribuídos MENSALMENTE sob demanda do **CONTRATANTE** e disponibilidade da **CONTRATADA**, mediante solicitações e agendamentos prévios.

§ 1º. O valor estabelecido no *caput* desta Cláusula refere-se ao teto financeiro do CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

Secretaria Municipal de Saúde

RUA DR. TEIXEIRA SOARES, 264, CENTRO
FORMIGA - MINAS GERAIS

CEP 35570-090

CNPJ: 16784720/0001-25
INS. EST. ISENTO

§ 2º. O valor estipulado no *caput* desta Cláusula será diluído mensalmente, cabendo ao **CONTRATANTE** acompanhar a execução através de relatórios encaminhados pela **CONTRATADA**, sendo do **CONTRATANTE** a responsabilidade exclusiva pelo controle de gastos mensais e globais deste CONTRATO.

§ 3º. Os valores individualizados de cada serviço prestado são aqueles aprovados nas *Tabela(s) Oficial(is) de Serviço(s) de Saúde da ICISMEP* e serão discriminados nos documentos de cobrança, sendo que as tabelas contendo os valores vigentes por ocasião da assinatura deste instrumento são repassadas, também neste ato, ao **CONTRATANTE**, fazendo parte integrante deste instrumento.

§ 4º. O valor total deste CONTRATO (Teto Financeiro) poderá ser alterado nas condições estabelecidas no § 2º, da Cláusula Primeira, sem submissão a percentual limitativo - senão à capacidade operacional da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias

Funcional: 10.302.0010.2.499 Manutenção do CISMEP - SAÚDE

3.3.90.39.00.00.00.00 0102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (735) *Contra Município*

3.3.90.39.00.00.00.00.0159 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (1455) *União*

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I - Os valores mensais afetos à execução deste CONTRATO serão pagos mediante a apresentação de documentos de cobrança/notas fiscais pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento), juros legais e atualização monetária:

- a) O serviço descrito no Item I, da Cláusula Primeira, será atestado por intermédio de planilhas comprobatórias encaminhadas ao Serviço de Regulação da SMS do **CONTRATANTE**, com os quantitativos mensais de execução dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares até o 5º dia útil subsequente ao mês de realização dos mesmos.

a.1 - Caso seja de interesse do **CONTRATANTE** a emissão de relatório detalhado com nome do paciente atendido, data, horário, médico e procedimento realizado, caberá ao mesmo acessar o sistema informatizado da ICISMEP, consultando o sítio oficial da Instituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG
Secretaria Municipal de Saúde

RUA DR. TEIXEIRA SOARES, 284, CENTRO
FORMIGA - MINAS GERAIS

CEP 35570-090

CNPJ: 16784720/0001-25
INS. EST. ISENTA

www.cismep.com.br, link "Acesso Regulação" para a realização da consulta, onde estarão disponíveis todas as informações detalhadas.

- b) Os serviços descritos no item II, da Cláusula Primeira, serão comprovados pelo município **CONTRATANTE**, conforme autorizado previamente em documento próprio, através de relatório de serviços com planilha descritiva, contendo os nomes completos dos profissionais médicos, seus respectivos registros no CRM, tipo de serviço, quantitativo e carga horária dos serviços executados pelos profissionais médicos, devidamente assinada pelo Gestor da SMS do **CONTRATANTE**, até o 10º (décimo) dia útil após a prestação dos mesmos (período de prestação dos serviços estabelecido na Autorização de Fornecimento/Serviço).

b.1 - Caso detectada inconsistência (erro, falha ou falta de processamento dos relatórios apresentados) bem como distorções entre o a Autorização de Serviço e o relatório apresentado, serão as respectivas inconsistências apontadas e remetida ao setor competente do município **CONTRATANTE** para correção.

b.2 - O prazo de correção pelo **CONTRATANTE** será de até 2 (dois) dias úteis, ficando pendente a emissão da Nota Fiscal até que as correções sejam promovidas e validadas pelo setor competente da **CONTRATADA**.

b.3 - Enfrentadas as situações previstas neste item e seus subitens, será de responsabilidade do **CONTRATANTE** a não quitação dos prestadores de serviço contratados para atendimento ao município, inclusive as consequências decorrentes do atraso.

- c) Após o encaminhamento dos documentos comprobatórios especificados nas letras "a" e "b" a ICISMEP remeterá ao **CONTRATANTE** documentos de cobrança/nota fiscal conforme prazos a seguir:

c.1 - Para os serviços designados no item I, da Cláusula Primeira, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

c.2 - Para os serviços designados no item II, da Cláusula Primeira, até o 2º dia útil subsequente à entrega das informações estabelecidas na letra "b".

- d) A emissão por parte da **CONTRATADA** do documento fiscal de cobrança dos serviços descritos no item II, da Cláusula Primeira, está atrelada à apresentação da nota de empenho e relatório de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

Secretaria Municipal de Saúde

RUA DR. TEIXEIRA SOARES, 264, CENTRO
FORMIGA - MINAS GERAIS

CEP 35570-090

CNPJ: 16784720/0001-25
INS. EST. ISENTO

serviços com planilha descritiva de serviços médicos devidamente assinados pelo Gestor Municipal.

- e) A Nota fiscal/fatura de apresentação de produção mensal dos serviços constantes no item I, da Cláusula Primeira, constará o caráter ambulatorial ou hospitalar da prestação de serviços, o local de realização dos procedimentos e/ou serviços, com listagem descritiva dos quantitativos e do período (competência) de execução dos mesmos, com nomes e assinaturas de pacientes ou de seus acompanhantes/representantes legais.
- f) A remuneração pelos serviços será efetuada de acordo com os valores discriminados na(s) *Tabela(s) Oficial(ais) de Serviço(s) de Saúde da Instituição*, pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, até 30 (trinta) dias subsequentes a apresentação da cobrança/nota fiscal.
 - f.1) Excepcionalmente, o serviço de plantão médico realizado na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e extensões (SAD, Santa Marta, Tenda) serão pagos quinzenalmente (15 (quinze) dias subsequentes a apresentação da cobrança/nota fiscal).
- g) Quando se tratar de procedimentos cujos recursos financeiros sejam oriundos do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, obriga-se o **CONTRATANTE** a efetivar a liberação dos recursos à **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento.
- h) No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** os encargos, juros e multa previstos no *caput* desta Cláusula Oitava.
- i) A **CONTRATADA**, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, bem como, atendimento nas unidades do município demandante, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

II - o valor do repasse está vinculado aos procedimentos realizados e ao desempenho da **CONTRATADA**, conforme legislação vigente.

III - os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão realizados mediante a efetiva execução do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG
Secretaria Municipal de Saúde

RUA DR. TEIXEIRA SOARES, 264, CENTRO
FORMIGA - MINAS GERAIS

CEP 35570-090

CNPJ: 16784720/0001-25
INS. EST. ISENTO

por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria requisitante.

IV - o Gestor / Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal / Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

V - o pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

VI - nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução dos serviços.

VII - todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

VIII - fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

IX - Os dados para faturamento são os seguintes:

MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG
CNPJ: 16.784.720/0001-25
INSCR. EST.: ISENTO
RUA BARÃO DE PIUMHI Nº 121- CENTRO
FORMIGA-MG - CEP- 35570.128
TELEFONE: (37) 3329-18007

CLÁUSULA NONA – DA(S) TABELA(S) OFICIAL(AIS) DE SERVIÇO(S) DE SAÚDE DA ICISMEP:

Os valores referentes aos objetos deste CONTRATO são estipulados por meio de Tabelas Próprias do Consórcio e poderão ser alteradas, inclusive sofrerem reajustamento geral ou pontual, em caso de ocorrência de fatores que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem ou possam afetar a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, levando em consideração sempre as peculiaridades locais que impactam na obtenção/disponibilização dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

Secretaria Municipal de Saúde

RUA DR. TEIXEIRA SOARES, 264, CENTRO
FORMIGA - MINAS GERAIS

CEP 35570-090

CNPJ: 16784720/0001-25
INS. EST. ISENTO

e nas características assistenciais da região em que os mesmos são demandados.

Parágrafo único. Sempre que houver alterações nos valores constantes na(s) Tabela(s) Oficial(ais) de Serviço(s) de Saúde da ICISMEP, deve haver comunicação ao **CONTRATANTE**, incorporando-se as mesmas a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

A fiscalização e o acompanhamento do contrato caberão aos servidores nomeados pela Portaria nº4.046 de 13 de abril de 2020.

§ 1º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional da **CONTRATADA** poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados, não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

Parágrafo único. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do **CONTRATANTE** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

§ 3º. A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim.

§ 4º. Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, utilizando-se, de forma análoga, os termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades, utilizando-se, analogicamente, aquelas previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG
Secretaria Municipal de Saúde

RUA DR. TEIXEIRA SOARES, 264, CENTRO
FORMIGA - MINAS GERAIS

CEP 35570-090

CNPJ: 16784720/0001-25
INS. EST. ISENTA

§ 1º. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE à CONTRATADA** em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do **CONTRATANTE** em caso de infração por parte do mesmo, desde que finalizado e transitado em julgado o procedimento administrativo de apuração das penalidades, sendo vedadas retenções ou cobranças prévias.

§ 2º A aplicação das penalidades aqui previstas, será apurada em procedimento autônomo, não afetando os pagamentos mensais dos serviços, que porventura já tiverem sido realizados ou que encontrarem em execução.

§ 3º. Considerando estarmos no âmbito da cooperação interfederativa estabelecida constitucionalmente no art. 241 da Carta Maior, a aplicação de penalidades deve ser precedida de tentativa de ajuste administrativo, uma vez que a **CONTRATADA** é parte da Administração Indireta do **CONTRATANTE** e este, por sua vez, é ente Consorciado da primeira conjuntamente com outros entes federados, sendo que a penalidade, portanto, deve ter sua finalidade apurada e fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como, de forma análoga, os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

Parágrafo único. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Neste prazo o **CONTRATANTE** continuará obrigado à efetivação dos pagamentos ora contratados, sob pena de suspensão imediata dos serviços, sem prejuízo de cobrança dos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

A duração do presente **CONTRATO** será de **01/02/2021** até o dia **31/12/2021**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a duração do Contrato fica adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração no presente **CONTRATO** será objeto de Termo Aditivo, excetuando-se o dispositivo da **Cláusula Nona**, que poderá ser processado por apostilamento, desde que o **CONTRATANTE** tenha inequívoca ciência do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

Secretaria Municipal de Saúde

RUA DR. TEIXEIRA SOARES, 284, CENTRO
FORMIGA - MINAS GERAIS

CEP 35570-090

CNPJ: 16784720/0001-25
INS. EST. ISENTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - Os ajustes logísticos e operacionais deste CONTRATO são definidos pela CONTRATADA através de participação efetiva do CONTRATANTE por meio de reuniões periódicas realizadas entre as partes, no âmbito dos municípios consorciados à CONTRATADA.

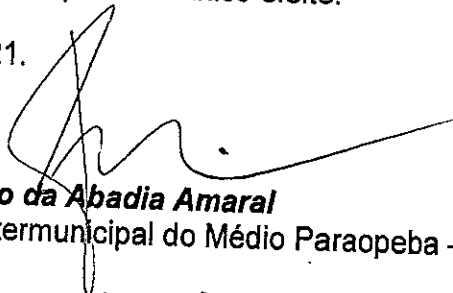
II – Nos termos do Código de Processo Civil (art. 784, II), o presente CONTRATO, como documento público, constitui-se em título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Formiga/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos.

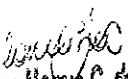
E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Formiga/MG, 31 de janeiro de 2021.


Eustáquio da Abadia Amaral

Pela Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Pelo Município de FORMIGA/MG



Carolina Moraes G. de Alencar
OAB/MG 167 340

de, correspondência registrada sob o número BR073195492BR. Portaria fica considerada sua DESISTÊNCIA a vaga. A presente publicação visa prevenir responsabilidades.

Formiga, 04/02/2021.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador: BEB50F87

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS;
RESOLUÇÕES
ALTERAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

AVISO. ALTERAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO. A Pregoeira Ludmila Terra Borges torna público aos interessados, nova data e horário de realização do certame, relativo ao Processo Licitatório n.º 001/2021, Pregão Eletrônico n.º 001/2021. Objeto: Aquisição de produtos panificados e correlatos para atender as Secretarias Municipais. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** do dia 11-02-2021 às 08:00h até dia 26/02/2021 às 08:30h. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 08:31h do dia 26/02/2021. **MODO DE DISPUTA:** ABERTO. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF. **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://www.licitanet.com.br>. Informações: telefone (37) 3329-1844. **CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** www.formiga.mg.gov.br; www.licitanet.com.br ou pelo e-mail: pregoeiros@formiga.gov.br.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador: 6CB833E3

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS;
RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0002/2021 - PREGÃO Nº
001/2021 - SAAE**

SAAE - Formiga/MG / 04/02/2021 / Declaração / Processo Licitatório: DESERTO / Declaro deserto o Processo Licitatório nº 0002/2021, Pregão nº 001/2021 - Registro de Preços. Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em prestação de serviços de mecânica para a frota desta Autarquia.

WAINY KEITMAN TORRES
Pregoeiro.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador: 0E4AFD93

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS;
RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO 001/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG.
CONTRATADO: INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DÔ MÉDIO PARA OPEBA - ICISMEP.
Vigência: 01/02/2021 a 31/12/2021. **OBJETO:** O presente termo tem por objeto a prestação de serviços em Procedimentos ambulatoriais e hospitalares eletivos; Assistência à saúde pública em nível ambulatorial e hospitalar; e Procedimentos ambulatoriais e hospitalares inseridos na Programação Pactuada e Integrada do Sistema Único de Saúde - PPI/SUS. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Funcional: 10.302.0010.2.499 Manutenção do CISMEP - SAÚDE; 3.3.90.39.00.00.00.0102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (735); 3.3.90.39.00.00.00.0159 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (1455). **DATA:** 31/01/2021.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador: 9D98F1BD

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS;
RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº 4.264, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Exonera servidor de cargo de agente político.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o art. 61, VI c/c o art. 83, II da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor Júlio César Eustáquio Silva de Sousa do cargo de Diretor Adjunto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, a partir de 4 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Formiga, 4 de fevereiro de 2021.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador: AB3FE395

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS;
RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº 4.265, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Nomeia servidor ao cargo de agente político.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o art. 61, VI c/c o art. 83, II da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia a servidora Flávia Cristina Rodarte Costa Santos ao cargo de Diretor Adjunto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, a partir de 5 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Formiga, 4 de fevereiro de 2021.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador: 94F9BB89

**PORTARIAS
PORTARIA Nº 4.262, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Designa servidor para a função que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o art. 61, VI da Lei Orgânica do Município e considerando solicitação realizada pela Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, por meio do Memorando nº 200/2021/SMAD;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Márcia Cristina Beirigo Arantes para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de locação de imóvel situado na Rua João Vaz, nº 33, Sala 01, Centro, onde funciona a Agência Regional de Trabalho em Formiga/MG, sem ônus adicional ao erário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG
Secretaria Municipal de Saúde
RUA DR. TEIXEIRA SOARES, 264, CENTRO CNPJ: 16784720/0001-25
FORMIGA – MINAS GERAIS - CEP 35570-090 - INS. EST. ISENTO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATUALIZAÇÃO Nº
001/2021, PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE FORMIGA/MG E A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO
INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓBEP - ICISMEP

MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 16.784.720/0001-25, com sede administrativa na Rua Barão de Piumhi, n. 121, Centro, CEP: 35.570-172, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. **EUGÊNIO VILELA JUNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 799.280.056-72, residente e domiciliado no município de Formiga/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓBEP - ICISMEP**, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasileira, na cidade de Betim/MG, CEP.: 32.600-284, neste ato por seu Diretor Geral, Sr. **Eustáquio da Abadia Amaral**, inscrito no CPF sob o nº 055.506.886-20, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte, MG, de conformidade com seus estatutos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, a Lei 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, a Lei 11.107/05 e o Decreto Federal 6.017/07, o Contrato de Consórcio Público constituidor da ICISMEP, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o presente termo aditivo a inclusão de dotação orçamentária à Contratualização 001/2021, de 31 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fica acrescida à Contratualização 001/2021, a seguinte dotação orçamentária:

09.02.10.122.0001.2.566 – Enfrentamento à COVID-19

33.90.39.00.00.00.00.0259- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Handwritten signature and stamp

Handwritten signature

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo, no site da Prefeitura Municipal de Formiga, bem como no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E DEMAIS CLÁUSULAS

As partes, neste ato, ratificam todas as demais cláusulas e disposições constantes do contrato original e nos termos aditivos, passando o presente termo aditivo a integrá-lo, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos.

Demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual é baseada no art. 2º, § 1º, III, da Lei 11.107/05, na norma do art. 18, do Decreto nº 6.017/07, e legislação complementar, bem como na Cláusula Décima Quarta – Das alterações da Contratualização nº 001/2021.

CLÁUSULA QUINTA– DO FORO

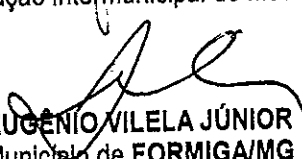
Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

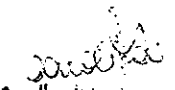
E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Formiga-MG, 26 de março de 2021.


EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL

Pela Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Município de FORMIGA/MG


Carolina
OAB/MG

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA**

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001- CONTRATUALIZAÇÃO 001/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG.
CONTRATADO: INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO
INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.
OBJETO: O presente termo tem por objeto o acréscimo de
dotação orçamentária à Cláusula Sétima do instrumento de
Contratualização nº 001/2021 - **DOTAÇÃO**
ORÇAMENTÁRIA: 09.02.10.122.0001.2.566 -
Enfrentamento à COVID-19 / 33.90.39.00.00.00.0259 -
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Demais
cláusulas e valores permanecem inalteradas. **DATA:**
26/03/2021.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:C1409B1E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 14/04/2021. Edição 2987
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

